



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRÉ



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO:  ____/20____	NATUREZA: <b>Projeto de Lei Complementar nº 16/2019</b>
DATA:  ____ / ____/20____	AUTOR: <b>Executivo Municipal 01 de outubro de 2019.</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, 2. 225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018."
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	<i>1º Procuradoria Legislativa</i> <i>Em: 03/10/19</i> <i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> <i>Diretora Legislativa</i>	4º	
2º		5º	
3º		6º	



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS



Ofício/COJUR/nº 1.268/2019

Rio Branco/AC, 26 de setembro de 2019.

À Sua Excelência  
**Vereador Antônio Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013, 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018”**, bem como a mensagem governamental nº 19/2019, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral  
Data: 27/09/19  
Hora: 16:34  
Recebido: RUBERVÁL

PROTÓCOLO GERAL  
Processo / CMRB Nº 10.291  
Em: 30/09/19

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro  
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901  
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009



## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 19/2019

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que ***Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013, 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.***

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração na Lei que trata da Organização da Administração Pública Municipal.

Ressaltamos, que as alterações ora propostas estão em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como o Plano de Governo Municipal 2017-2020, zelando sempre pelos princípios que compõem a administração pública municipal, tais como legalidade, motivação, imparcialidade, publicidade, eficácia, segurança jurídica, trabalho coletivo e cooperativo e participação social.

O objetivo do presente projeto de lei é tão somente para realizar o ajustamento de competência que estava designada erroneamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, ocasionando duplicidade de atribuição.

A competência de coordenar a elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei, agora passa a ser de responsabilidade do Gabinete da Prefeita, sendo desenvolvido pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais.

Faz-se necessário a revogação do inciso V do art. 70 da Lei nº 1.959/2019, pois com o advento da Lei Complementar nº 54/2019, que promoveu Reforma Administrativa, a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social – SEMACS, foi extinta deixando de ser órgão da Administração Pública Municipal.



Com o fito de evitar conflito de competência entre as normas municipais, a revogação do art. 7º da Lei Complementar nº 54/2019, torna-se imprescindível devido a exceção anteriormente imposta ter sido feita de forma equivocada, pois já está previsto na Lei Municipal nº 1.242, de 07 de janeiro de 1997, que os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Procurador deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e não pelo Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Estes, Senhores(as) Vereadores(as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 26 de setembro de 2019.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

**"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013, 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescida a alínea "j" ao inciso I do art. 40-A, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

**"Art. 40-A.**

I –

j) coordenar a elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei; "

**Art. 2º** Fica revogada a alínea "d" do inciso III do art. 40-A e o inciso V do art. 70, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

**"Art. 40-A.**

III –

d) Revogado;

**Art. 70.**

V – Revogado; "

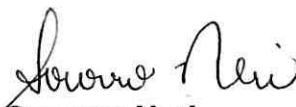
**Art. 3º** Fica revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.



**"Art. 7º Revogado."**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16/2019**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, 2. 225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018."

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 01 de outubro de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa  
Portaria 007/2019